



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE
À TOMADA DE PREÇOS 01/2011

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às catorze horas, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, à Rua Goitacases, 1475, 12º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Suely Darlene da Silva, Srª. Cláudia Sampaio Gonçalves e Sr. Manfredo Schwaner Gontijo, sob a presidência da primeira, para abertura dos envelopes contendo a “Documentação” referente a esta licitação, Tomada de Preços 01/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Fórum da Justiça do Trabalho de Caxambu, na Avenida Pio Cardoso, nº 241, Centro, conforme condições e especificação contida no Edital Licitatório. Aberta a sessão, assinou o Termo de Abertura, juntamente com os membros da Comissão, a funcionária da empresa única licitante do certame. Passou-se, assim, ao exame dos pressupostos procedimentais aplicáveis à modalidade de licitação, constatando-se sua regularidade formal, especialmente no que se refere ao estabelecimento das condições de participação, definição precisa do objeto, publicação resumida do edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, e observação do prazo mínimo entre a última publicação e a abertura dos envelopes. A seguir, a Comissão, procedendo ao exame dos envelopes apresentados, constatou estarem de acordo com o edital licitatório. Iniciou-se, então, consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para verificação da habilitação parcial da licitante e emissão da declaração, constatando-se a sua regularidade cadastral. Após análise dos documentos técnicos, pelo Sr. Hudson Luiz Guimarães, Diretor da Diretoria da Secretaria de Engenharia, e dos demais documentos, pela CPL, constatou-se que a licitante atendeu às exigências de habilitação tendo sido, então, declarada apta a permanecer no pleito. Dando continuidade à sessão, a representante legal da empresa participante, através de fac símile, renunciou ao recurso administrativo previsto no art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, sendo que o termo de renúncia encontra-se juntado aos autos. Há que se observar que tal procedimento tem a finalidade precípua de economia processual, visto demandar reduzido lapso temporal e custo financeiro, quando comparado à publicação no D.O.U. Além disso, ressalta-se, nenhum prejuízo acarretou à licitante, à vista de inexistir, na prática de tal ato, infração a quaisquer dos pressupostos do procedimento licitatório. Na seqüência, foi aberto o envelope contendo a “Proposta Comercial”, numeradas suas folhas pela Comissão e rubricadas pelos presentes. Após análise sucinta da proposta, a Comissão resolveu encaminhar o presente processo para a Diretoria da Secretaria de Engenharia para conferência e análise minuciosa da proposta comercial e emissão de parecer e, nada mais havendo, encerrou-se a sessão.

Suely Darlene da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cláudia Sampaio Gonçalves
Membro

Manfredo Schwaner Gontijo
Membro